

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

LEI Nº. 897, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Ibititá para o período de 2026 a 2029 – PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º Constituem eixos estruturantes da Administração Pública Municipal e do PPA 2026-2029:

- I – Ação Legislativa e o Controle das Contas Públicas;
- II – Governança, Gestão De Riscos, Controle Interno e Transparência;
- III – O Esporte Como Ferramenta de Inclusão, Cooperação e Superação;
- IV – A Construção da Identidade a Partir da Memória, Cultura e Pertencimento;
- V - Defesa dos Direitos Básicos;
- VI - Valorização dos Saberes Populares e Diversidade Cultural na Construção do Conhecimento;
- VII - Estruturação Municipal e Desenvolvimento Sustentável;
- VIII - Gestão Municipal;
- IX - Governança e Transparência;

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 4º No PPA 2026-2029, toda ação governamental está estruturada em programas.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 5º As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2026-2029.

Art. 6º Os objetivos estratégicos do PPA 2026 - 2029 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Município de Ibititá pretende contribuir por meio de seus programas.

Art. 7º Os programas são classificados como:

I - Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;

II - Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos;

III - Programas de Apoio Administrativo: destinam-se à manutenção da organização pública e ao apoio à realização dos Programas Finalísticos e de Melhoria de Gestão das Políticas Públicas;

IV - Demais programas: destinam-se a alocar despesas com comunicação social e aquelas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 8º O PPA 2026-2029 se integra em seis anexos:

Anexo I: Estimativa de Receita

Anexo II: Plano Plurianual - Espelho

Anexo III: Resumo das funções de governo

Anexo IV: Resumo das subfunções por funções de governo

Anexo V: Resumo dos Programas de Governo

CAPÍTULO III

COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 9º Os programas a que se refere o artigo 4º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único. As codificações dos programas do PPA 2026-2029 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 10º Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Art. 11º Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores globais referidos no “caput” deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV **GESTÃO DO PPA**

SEÇÃO I **ASPECTOS GERAIS**

Art. 12º A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais.

Art. 13º O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas.

Parágrafo único. As revisões de que trata o “caput” deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 15º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 16º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 17º O município terá que para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 18º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA,
EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 898, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do programa social “Ibititá Produtiva” no Município de Ibititá/BA e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Ibititá Produtiva” no Município de Ibititá/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de promover ações voltadas ao desenvolvimento social e econômico e ao fomento da produção agrícola familiar e de pequenos produtores em propriedades rurais produtivas.

§ 1º O Programa visa a oferecer aos pequenos produtores rurais acesso a maquinário, implementos agrícolas, equipamentos e serviços de conservação do solo e apoio à lavoura, para fins de subsistência e comerciais.

§ 2º Compõem a Ibititá Produtiva: tratores, veículos, máquinas, implementos agrícolas e demais equipamentos tecnológicos utilizados na lavoura.

§ 3º Todo equipamento obtido com recursos próprios ou mediante convênios, cessões ou doações poderá ser incorporado ao Programa, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, poderá implantar sistemática de atendimento aos produtores para a utilização, em serviços específicos e transitórios, de maquinários e implementos agrícolas pertencentes ao Município, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Administração Municipal.

Art. 3º Os bens e serviços serão utilizados prioritariamente para:

I - preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradeação, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário, adubos, sementes, plantio, roçadas, pulverização), ensilagem, dentre outros;

II - manutenção de vias de acesso e escoamento da produção agrícola;

III – abertura de aguadas, cisternas e reservatórios;

IV - outras finalidades compatíveis com a finalidade e os objetivos do Programa.

§ 1º Os serviços dependerão da disponibilidade dos equipamentos e serão supervisionados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O atendimento será feito conforme critérios técnicos e rotas pré-definidas, priorizando culturas alimentares.

§ 3º Não serão atendidas as operações em que o produtor rural disponha de maquinário e tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

Art. 4º O Programa destina-se exclusivamente a pequenos produtores que:

I - estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - preencham o requerimento de execução de serviços, acompanhado de documentos pessoais e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural;

III - apresentem Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa municipal;

IV - apresentem declaração, sob as penas da lei, de que não possui máquinas e implementos agrícolas em condições de realizar os serviços requeridos.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que possua, a qualquer título, área de terras de até 5 (cinco) hectares, localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros.

§ 2º As associações de pequenos produtores rurais, sem fins lucrativos, também poderão ser beneficiadas.

Art. 5º O uso dos serviços será limitado a 10 (dez) horas por requerimento, observadas as demais regras desta lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá observar os seguintes critérios:

I - atendimento prioritário a áreas de até 5 (cinco) hectares;

II - limitação de 10 (dez) horas por propriedade (salvo exceções justificadas);

III - utilização prioritária para cultivo;

IV - vistoria prévia da área;

V - análise do requerimento em até 10 dias úteis;

VI - ordem cronológica de atendimento, salvo por razões logísticas ou climáticas.

Parágrafo único. A critério da Secretaria, poderão ser atendidas áreas superiores a 5 hectares, desde que não prejudiquem os demais beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O produtor será responsável pelas informações prestadas e pelo acompanhamento dos serviços.

Art. 10. Os bens do Programa serão usados exclusivamente para fins compatíveis com a finalidade e os objetivos desta lei, sendo vedado seu uso especialmente nos seguintes casos:

I - em áreas de preservação permanente ou reserva legal, nos termos da legislação de regência;

II - em terrenos inadequados, que impeçam os trabalhos ou possam danificar os equipamentos;

III – que situações que possam representar riscos à segurança dos operadores.

§ 1º Cabe ao produtor providenciar ajudantes e suporte logístico às operações.

§ 2º Os operadores municipais não realizarão carga, descarga ou abastecimento.

Art. 11. Havendo culpa ou dolo dos produtores rurais por danos ou avarias causados nas máquinas e implementos agrícolas, bem como sinistros ou acidentes de qualquer natureza, durante o prazo de execução dos serviços requisitados, ficam os mesmos obrigados à reparação ou ao ressarcimento, perante o Município e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O dano causado ao bem público, seja por culpa ou dolo do produtor rural, que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

Art. 12. A Secretaria deverá publicar mensalmente relatório dos atendimentos realizados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA, em 29 de setembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal